

EMENDA Nº - CMMP

(à MPV nº 950, de 2020)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 950, de 2020:

Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, será aplicado desconto de 100% (cem por cento) para a parcela de consumo de até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

Parágrafo único: O desconto na parcela de consumo de água será aplicado para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, que atendam os requisitos elencados na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar à população de baixa renda o benefício concedido nesta Medida Provisória, de modo a promover para estas pessoas também a isenção do pagamento das contas de água e esgoto por três meses. Como meio de proporcionar a igualdade de tratamento, são exigidos os mesmos requisitos previstos para a concessão da tarifa social de energia elétrica constante na Lei nº 12.212, de 2010.

A distribuição de água e esgoto é serviço público dos mais essenciais, seu uso é bastante amplo, para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar, para consumo direto, etc e a interrupção de seu fornecimento pode contribuir para o agravamento da já sensível realidade que vivemos, vez que a falta de água impacta direta e negativamente na saúde da população. Mas, este é um cenário que podemos evitar!

Por isto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/2015/024231-78